



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 108

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO Estado do Espírito Santo :-  
FAÇO saber que a CÂMARA deste MUNICIPIO decretou e eu sanciono a seguinte LEI :

Artº 1º - Ficam criados, no Quadro Unico de Fundionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Castelo, dois (2) cargos de " ATENDENTES ", Padrão "B", para atender aos serviços de Saúde Pública e Assistência Social, sob a imediata direção e dependência do Médico-Chefe do Posto de Assistência Médico-Social de Castelo.

Artº 2º - O provisionamento nas funções de " ATENDENTES " só poderá ser feito por quem haja efetuado o curso intensivo promovido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Estado do Espírito Santo, e nele obtido aprovação, nos termos da legislação que rege a matéria.

Artº 3º - Os vencimentos serão pagos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Castelo, mediante o processo próprio, onde conste um atestado de exercício passado pelo Médico-Chefe da instituição mencionada ;

Artº 4º - As atribuições do cargo ora criado, serão reguladas mediante a observância das disposições concernentes ao mesmo serviço, estatuídas pela Secretaria da Saúde Pública do Estado.

Artº 5º - Os recursos para fazerem face as despesas acarretadas com a presente Lei, serão os constantes da dotação orçamentária própria.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 14 DE DEZEMBRO DE 1953.

Antenor Herminio Bassini

( ANTENOR HERMINIO BASSINI )

PREFEITO MUNICIPAL